



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL**

**AÇÃO DE AUDITORIA N° 011 - PAAI/2022 -DECRETO N° 629/2022**

O presente relatório trata-se de ação de auditoria nº 011 prevista no PAAI/22, com intuito de promover a avaliação das medidas que foram adotadas pelo Poder Executivo no Processo quanto ao determinado pelo Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo através do Ofício nº 2081/2019-1 - Processo nº 10311/2019-5 e Acórdão TC 108/2019 - Plenário - Processos nº 0963/2018-1 e nº 6450/2014-7 - Pedido de Reexame, protocolizados através do nº 7653/2019, dirigidos ao Prefeito Municipal Hilário Roepke.

**Processos TC nº 0963/2018-1 e 6450/2014-7 - Acórdão TC 108/2019**

**- Plenário - Pedido de Reexame - Dar Provimento - Reformar os Termos do Acórdão TC nº 996/2017-1 - 2ª Câmara, Converter a Representação em Tomada de Contas Especial - Imputar Ressarcimento - Aplicar Multa - Encaminhar ao MPEC - Ciência.**

Trata o presente **TERMO DE NOTIFICAÇÃO** expedida pelo Ministério Publico de Contas do Estado do Espírito Santo direcionado ao Prefeito Municipal Hilário Roepke, para que dê cumprimento a decisão proferida pelo TCEES no Acórdão TC 108/2019, que imputou o ressarcimento ao erário municipal, **em solidariedade**, no valor de R\$ 13.153,70 (**5.217,65 VRTE's**) ao Sr. Eduardo Stuhr e ao Sr. Alaélio Braz Daleprane e, o valor de R\$ 30.736,70 (**12.192,26 VRTE's**) ao Sr. Eduardo Stuhr.

No monitoramento realizado no PAAI/2021 o relatório consta as seguintes informações:

“Em 24 de julho de 2019 os Sr. Eduardo Stuhr foi oficiado pelo Município, Oficio nº 557/2019/SECGAB/PMSMJ, fl. 020/021, bem como o Sr. Alaélio Braz Daleprane, Oficio nº 558/2019/SECGAB/PMSMJ, fl. 022/023.

No dia 05 de setembro de 2019 o Sr. Eduardo Stuhr, através do processo nº 10447/2019, apresentou manifestação e impugnação ao ofício nº 557/2019/SECGAB/PMSMJ, referente ao ressarcimento que lhe fora atribuído por meio do Acórdão TC 108/2019. A manifestação de impugnação não foi acatada por este Ente.

O Sr. Alaélio Braz Daleprane através do processo nº 7800/2020, solicitou a suspensão do feito até que seja proferida a decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, onde o mesmo impetrhou com ação judicial com fito de revisão da decisão do TCE ES. Os autos demonstram que solicitação não fora acatada.



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL**

Em 23 de dezembro de 2020, o Sr. Eduardo Stuhr protocolizou junto ao município sob nº 10464/2020, pedido de suspensão de cobrança de documentos de arrecadação municipal, informando que havia ajuizado Ação Anulatória com pedido de Tutela Provisória de Urgência junto à 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registro Públicos, Meio Ambiente e Saúde de Vitória/ES. O pedido não foi acolhido por esta municipalidade.

Em análise aos autos que originaram esta Ação de Auditoria, verificamos que fora emitida as DAM's conforme cópia as fls. 044 e 045, e entregues via Correios de acordo com os Avisos de Recebimento à fl. 046, ao Sr. Eduardo Stuhr em 15/12/2020 no valor de R\$61.596,45 e R\$ 13.180,04 e ao Sr. Alaelio Braz Daleprane no importe de R\$ 13.180,04 em 10/12/2020. Foi informado pela Superintendência de Tributação à fl 051, que os valores foram inscritos em Dívida Ativa Não-Tributária, e que o Sr. Eduardo Stuhr efetuou o parcelamento da referida dívida em 14/07/2021, e que conforme fls. 048 e 049, verifica-se que o mesmo vem efetuando o pagamento regularmente.

Já em relação ao Sr. Alaélio Braz Daleprane, a Superintendência de Tributação à fl 051, informa que até o presente momento o mesmo não compareceu para efetuar negociação, e que será efetuada a Execução Judicial.

Este monitoramento de auditoria observou que não houve a regular atualização e de juros após a decisão do TCE e a efetiva cobrança , assim o valor do **VRTÉ já havia aumentado**. E ainda, é necessário **recalcular os juros de mora em razão do acréscimo do tempo** em conformidade com as disposições contidas na IN 32/2014 do TCE e Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo).

**Ocorre que a não feitura da atualização demandada acarreta em resarcimento a menor ao erário público.**

Houve ainda a informação a fl. 051 de uma possível adulteração nas folhas processuais.

Recomendamos que o presente relatório seja de ciência do Sr. Prefeito Municipal. Que o mesmo seja relatado no Relaci do ano de 2021 para informar ao Tribunal de Contas do Estado, ainda seja incluído nas ações de monitoramento de auditoria do PAAI/22.

Após diligêncie-se aos setores responsáveis para apresentar as informações e providências necessárias.

É o relatório.”

Desta forma no Processo nº 2.138/2023 foi respondido pela Secretaria de Fazenda que o Processo nº 6.077/19, 7.653/19 e 4.385/19 ainda não foram resolvidos em razão de haver processos de cobrança judicial e parcelamentos.

Recomenda-se, portanto, manter o **monitoramento em 2023**.

É o relatório.

Santa Maria de Jetibá, 26 de abril de 2023

**Priscila Jacob Knaak**  
Auditora Pública Interna  
Matrícula 052837  
CRC-ES nº 022840/O  
CRA-ES nº 24603